

D.O.U: 13.07.2007

Seção: 1

Página(s): 134

Ementa:

O TCU determinou a um Ministério que fizesse constar, com fulcro no art. 195, § 3º, da Constituição Federal, em todos os procedimentos licitatórios, inclusive nas contratações realizadas mediante convite, dispensa ou inexigibilidade de licitação, a comprovação da regularidade fiscal da empresa contratada com o FGTS e o INSS (item 3.7, TC-019.531/2005-0, Acórdão nº 1.350/2007-TCU-Plenário).